



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

Lei nº 0056/2005

CONSIDERA PERÍMETRO URBANO A ÁREA DESAPROPRIADA DA FAZENDA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL NOVA ERA LTDA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado De Minas Gerais, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

Art. 1º - Fica considerado Perímetro Urbano a área rural desapropriada pelo Município de Ponto de Chique da Fazenda Agropecuária e Florestal Nova Era Ltda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº R.1-12.394, compreendida de dois terrenos, sem benfeitorias, com área de 7,6461 ha (sete hectare, sessenta e quatro ares e sessenta e um centiares) e 9,5280 ha (nove hectares, cinqüenta e dois ares e oitenta centiares), assim discriminadas:

Primeira Gleba: Começa no ponto 1 localizado no canto da cerca de arame, na margem esquerda da estrada que liga Ponto Chique à Ubaí, no sentido Ponto Chique/Ubaí e no perímetro urbano da cidade de Ponto Chique. Deste, segue pela cerca de arame e margeando a estrada que liga Ponto Chique à Ubaí, no sentido Ponto Chique/Ubaí com azimuth de 225º07'52" e uma distância de 200,00 metros até o ponto 2 localizado na beira da mesma cerca e na margem esquerda da dita estrada e no mesmo sentido. Deste, segue por reta confrontando com a Agropecuária e Florestal Nova Era com azimuth de 118º04'01" e uma distância de 400,00 metros até o ponto 3. Deste, segue por reta confrontando com Agropecuária e Florestal Nova Era com azimuth de 45º10'47" e uma distância de 200,00 metro até o ponto 4 localizado na beira da cerca de arame e no limite com a cidade de Ponto Chique. Deste, segue pela cerca de arame, confrontando com a cidade de Ponto Chique com azimuth de 298º02'04" e uma distância de 400,00 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Segunda Gleba: Começa no ponto 5 localizado no canto da cerca de arame, na margem direita da estrada que liga Ponto Chique à Ubaí, no sentido Ponto Chique/Ubaí e no perímetro urbano da cidade de Ponto Chique. Deste, segue confrontando com a cidade de Ponto Chique com azimuth de 298º59'32" e uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

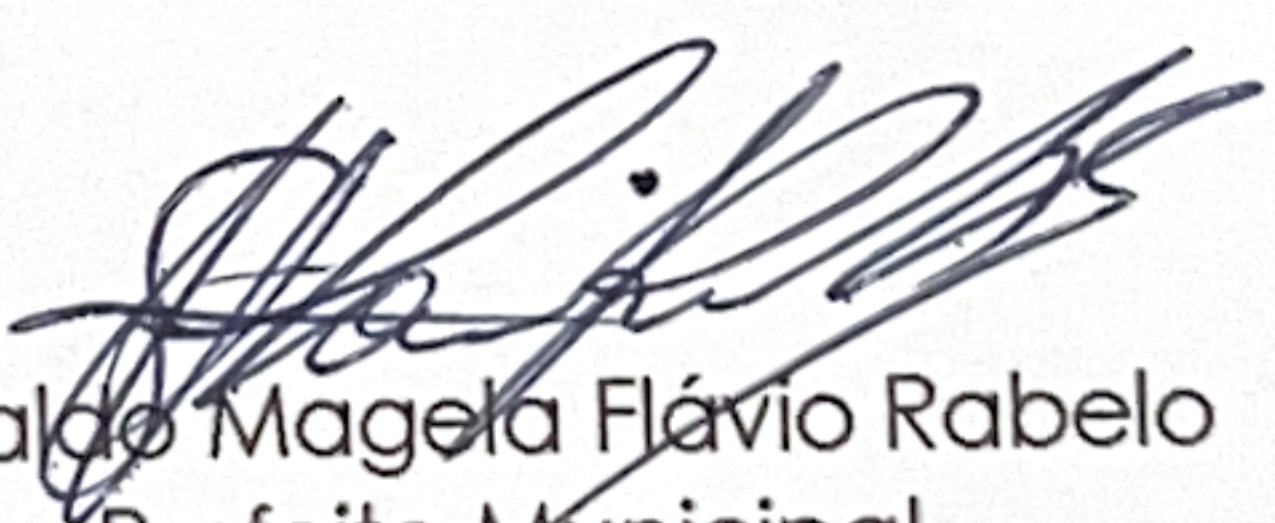
Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

distância de 500,00 metros, até o ponto 6 localizado no canto da cerca de arame. Deste, segue por reta confrontando com Agropecuária e Florestal Nova Era com azimuth de 226/40'00" e uma distância de 200,00 metros até o ponto 7. Deste, segue por reta confrontando com Agropecuária e Florestal Nova Era com azimuth de 118°59'32" e uma distância de 500,00 metros até o ponto 8 localizado na beira da cerca de arame e na margem direita da estrada que liga Ponto Chique à Ubaí. Deste, segue pela cerca de arame margeando a dita estrada com azimuth de 46°40'00" e uma distância de 200,00 metros até o encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 21 de novembro de 2005


Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal